



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 125 /2.011-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 23678089/2003- 6851. **RESOLVE:**

Art. 1º - Outorgar a **TANGARÀ EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **02.219.889/0001-28**, por **12 (doze) anos** o uso das águas do **Córrego Da Mina (Do Meio)**, no ponto de coordenadas **16º28'26,33" S e 49º25'25,06" W**, no trecho localizado na **Fazenda Boa Vista – Destacada da Fazenda Boa Fé**, no município de **Goianira**, Estado de Goiás, para **acumulação em um barramento**.

Parágrafo Único - Todas as obras e projetos desta concessão encontram-se implantadas conforme determinação da **Portaria nº 413/2004 – GAB, de 25 de junho de 2004**, sendo renovada por esta conforme processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a **Caracterização Hidrica e o Levantamento Topográfico** realizado pelo **ENGENHEIRO AGRÔNOMO MARCELO SILVA ARANTES, CREA-GO Nº 6596/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico** perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das **Anotações de Responsabilidade Técnica**.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer **Licenciamento Ambiental**;
- V. A captação será realizada em um barramento construído, com um volume total acumulado de **7.666,34m³ (sete mil seiscentos e sessenta e seis vírgula trinta e quatro metros cúbicos)**, e tem por finalidade atender o **suprimento de um bombeamento instalado nas coordenadas 16º28'26,33"S e 49º25'25,06"W**, tendo como a finalidade de **higienização e limpeza de um Frigorífico já instalado**, além de manter a vazão à jusante, através de um **vertedor com descarga de fundo com 600 mm de diâmetro**, do **Córrego Da Mina**.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

aos

15

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia,
dias do mês de Abril de 2.011.

LEONARDO MOURA VILELA
Secretário

AUGUSTO DE ARAÚJO ALMEIDA NETTO
Superintendente